



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA
LEI Nº 15/85
De 08 de novembro de 1985

**Eleva limite para abertura de
crédito Suplementar
autorizado ao poder Executivo
pela Lei que Estima a Receita e
Fixa a despesa para o Exercício
de 1985.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica elevado de 80% (oitenta por cento) para 100% (cem por cento) da despesa fixado no Orçamento para o Exercício de 1985 limite para abertura de crédito Suplementares autorizado o Poder Executivo nos termos do Art. 4º item II da Lei nº 04 de 29 de novembro de 1984.

Parágrafo Único – Para a abertura de Crédito Suplementar correspondente à elevação de que trata este artigo observar-se-á o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 08 de novembro de 1985.

MANOEL BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO

MARCOS ANTONIO COSTA
SECRETÁRIO